A ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a excepcionalidade do período e os efeitos nefastos na economia nacional, considerando a possibilidade de redução de jornada e de salários, prevista na Constituição Federal (art. 7º, VI e XIII) bem como na CLT (art. 611-A da CLT) em geral, celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as seguintes condições:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA

As partes ratificam a vigência integral das Cláusulas Sociais da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, sendo que a vigência do presente aditamento será de 01 de julho de 2020 a 31 de outubro de 2020.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é aplicável a todos os empregados e empresas abrangidas pela representação dos Sindicatos signatários.

CLAUSULA 3ª – DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALARIO

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores será reduzida de 01 de julho a 31 de outubro de 2020, bem como os respectivos salários, respeitando o limite máximo de 30% de redução de jornada e 30% de redução dos salários.

Parágrafo segundo: o caput da presente cláusula se aplica a todos os colaboradores e aprendizes das empresas representadas pelos sindicatos signatários acima citados.

Parágrafo terceiro: Durante o período transitório de redução de jornada e salários previstos neste Aditamento, a EMPRESA se obriga a manter integralmente os benefícios conquistados pelos empregados através de normas coletivas, quais sejam, cesta básica, plano de saúde, atendimento pelo IAITHO,

Rua do Professor, nº 357, Jardim Proença
Campinas - SP -CEP: 13100-420
Telefone: (19) 3254-1830
Email: juridico@sinhotel.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque -
Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

atendimento odontológico pelo Sindicato profissional, além de outros benefícios espontâneos, arcando com as despesas necessárias a manutenção destes.

Parágrafo quarto: A redução salarial prevista neste Aditamento não atingirá a remuneração de férias e do 13º salário, bem como os valores base para o cálculo das verbas rescisórias devidas nas rescisões de contrato, as quais serão calculadas tomando por base a remuneração do empregado no período dos últimos 12 meses antes da crise do Covid-19, ou seja, de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Parágrafo quinto: Os descontos de refeição/vale alimentação e transporte serão reduzidos na mesma proporção da escala de trabalho fixada.

Parágrafo sexto: Em havendo suspensão integral da jornada de trabalho, a EMPRESA garantirá a remuneração mínima equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre a remuneração do empregado no período dos últimos 12 meses antes da crise do Covid-19, ou seja, de março de 2019 a fevereiro de 2020.

CLAUSULA 4º- Caso o trabalho nas empresas demande, as partes acordam que referidas empresas poderão utilizar o banco de horas "negativo" de seus empregados para complemento da jornada de trabalho de 50%.

Parágrafo primeiro: O banco de horas será contabilizado a partir de 1º de julho de 2020 e deverá ser plenamente compensado até 31 de julho de 2021, quando será zerado, sendo as horas positivas pagas e as negativas devidamente descontadas.

Parágrafo segundo: Nos casos de empregados com horas positivas acumuladas em 30 de junho de 2020, estas deverão ser compensadas até 31 de julho de 2021.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA poderá antecipar as férias e os feriados existentes nos meses de Julho a Dezembro de 2020 (exceto Natal), obrigando-se a participar, por escrito, tanto aos empregados, quanto ao Sindicato profissional signatário deste, até o dia 31 de agosto de 2020.

CLAUSULA 5º - Os trabalhadores abrangidos por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, que tiverem sua jornada e salários reduzidos, gozarão de estabilidade provisória no emprego durante o período de vigência deste Aditamento e pelos dois meses seguintes ao seu término, exceto os casos de justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único: Caso haja ruptura do contrato de trabalho, sem justa causa, este poderá indenizar o período estabilitário, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

CLAUSULA 6º- Caso o Governo Federal, Estadual ou Municipal venha a instituir durante a vigência do presente Aditamento, algum benefício em favor dos empregados das empresas, isso não alterará o ora avençado.

CLÁUSULA 7º - A empresa poderá, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas convocar o empregado para reassumir a jornada de trabalho integral, nos mesmos horários habituais anteriores à redução.

CLÁUSULA 8º -
O presente acordo passa a vigorar na data de assinatura, sendo a redução da jornada de trabalho e respectiva redução salarial, e conseqüentemente a garantia provisória de emprego a partir de 03/07/2020 até 31/10/2020.

Parágrafo primeiro: Caso sobrevenha alguma norma legal do Governo Federal tratando do mesmo assunto, as partes entabularão nova negociação sobre o assunto.

CLAUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas demais cláusulas e condições contidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as quais permanecem vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO

JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS